



[Atribuição BB CY 4.0](#)

***ANÁLISE DO FORTALECIMENTO DA POLÍTICA
ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS
HUMANOS PROPOSTA PELO PROJETO DE
INTERVENÇÃO EM MINAS GERAIS: DIRETRIZES,
DESAFIOS E POSSIBILIDADES PARA
ELABORAÇÃO DE UM PLANO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS***

Camila Felix Araujo¹

Resumo

Este artigo apresenta um projeto de intervenção com a proposição de diretrizes para o Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos – Comeedh-MG pensar a criação de um Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos para Minas Gerais. Para alcançar esse objetivo, realizou-se pesquisa-ação qualitativa e descritiva, e estudo de bibliografias de referência. Primeiramente, realizou-se um Curso de Formação para “Elaboração dos Planos Estadual e Municipal de Educação em Direitos Humanos”; posteriormente, realizou-se pesquisas e revisão de literatura de forma a aprofundar os estudos sobre o tema; e por fim, consolidou-se esses estudos realizados no marco teórico deste artigo. Feitos esses estudos, apresenta-se como resultado um projeto de intervenção com algumas diretrizes fundamentais que devem ser incorporadas pelo Comeedh-MG no

¹ Especialista em Educação em Direitos Humanos pela Universidade Federal do ABC (UFABC); Servidora Pública na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE – MG; E-mail: camila-felix-araujo@hotmail.com.

processo de elaboração do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos de Minas Gerais de forma a evidenciar os desafios e as possibilidades para criação desse plano e, assim, garantir êxito em sua elaboração e implementação.

Palavras-chave

Direitos Humanos; Educação em Direitos Humanos; Políticas Públicas.

Recebido em: 25/07/2023

Aprovado em: 27/12/2023

ANALYSIS OF THE STRENGTHENING OF THE STATE POLICY ON EDUCATION IN HUMAN RIGHTS PROPOSED BY THE INTERVENTION PROJECT IN MINAS GERAIS: GUIDELINES, CHALLENGES AND POSSIBILITIES FOR THE ELABORATION OF A STATE PLAN FOR EDUCATION IN HUMAN RIGHTS

Abstract

This article presents an intervention project proposing guidelines for the State Human Rights Education Committee – Comeedh-MG to think about creating a State Human Rights Education Plan for Minas Gerais. To achieve this objective, qualitative and descriptive action research was carried out, and a study of reference bibliographies was carried out. Firstly, a Training Course was held to “Develop State and Municipal Human Rights Education Plans”; subsequently, research and literature review were carried out in order to deepen studies on the topic; and finally, these studies carried out were consolidated in the theoretical framework of this article. Having carried out these studies, the result is an intervention project with some fundamental guidelines that must be incorporated by Comeedh-MG in the process of preparing the Minas Gerais State Human Rights Education Plan in order to highlight the challenges and possibilities for creation of this plan and, thus, guarantee success in its preparation and implementation.

Keywords

Human Rights; Human Rights Education; Public policy.

INTRODUÇÃO

Apesar dos avanços obtidos nos últimos anos no que tange à proteção, à promoção e à reparação dos direitos humanos, ainda se encontram presentes em nossa sociedade discursos intolerantes, de posturas discriminatórias, racistas, machistas, homofóbicas e xenófobas, que podem ser comprovados pelos alarmantes casos de violência evidenciados na atualidade. (NOGUEIRA, 2015).

Nesse contexto, enfatiza-se a necessidade de fortalecer a pauta da Educação em Direitos Humanos (EDH) como uma estratégia eficaz para a promoção de uma cultura de direitos humanos. É por meio da Educação que acessamos a cultura construída e abrimos a possibilidade de outras construções. É pela Educação que também acessamos os demais direitos humanos e compreendemos o significado deles para a humanidade. Assim, entende-se que os processos educativos constituem condição fundamental para a promoção dos direitos humanos. (NOGUEIRA, 2015; BENEVIDES, 2000).

Diante da necessidade de fortalecimento da EDH foram elaboradas diversas normativas internacionais e nacionais que transferem ao Estado brasileiro e às suas unidades federativas a obrigação de criar políticas públicas de educação em direitos humanos. Em resumo, podem-se citar o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos, de 2005, elaborado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e Organização das Nações Unidas (ONU); o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) de 2006; o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 (com destaque para seu Eixo Orientador V: Educação e Cultura em Direitos Humanos).

Tais documentos têm orientado as ações dos governos estaduais em prol da promoção de políticas de educação em direitos humanos, dentre as quais citam-se a necessidade de criação de Planos Estaduais de Educação em Direitos Humanos. No âmbito do estado de Minas Gerais, tal movimento se materializou com a criação do Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos de Minas Gerais – Comeedh-MG.

O Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos de Minas Gerais – Comeedh-MG foi instituído pelo Decreto 47.305, de 15 de dezembro de 2017. Sua finalidade é estimular a promoção de uma cultura de paz, respeito e defesa dos direitos humanos por meio da educação; contribuir para a construção, implementação e avaliação do Plano Estadual de Educação em Direitos

Humanos; e subsidiar a qualificação da atuação de executores de políticas públicas em direitos humanos.

Este artigo tem como objetivo geral apresentar um projeto de intervenção com a proposição de diretrizes para o Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos de Minas Gerais – Comeedh-MG pensar a criação de um Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos. Como objetivos específicos, pretendeu-se: realizar cursos, pesquisas e estudos de bibliografias referências sobre o processo de elaboração de um Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos; consolidar esses estudos realizados em um marco teórico de referência sobre o processo de criação de Planos Estaduais de Educação em Direitos Humanos; propor, com base na literatura estudada, um projeto de intervenção com algumas diretrizes fundamentais que devem ser incorporadas pelo Comeedh-MG no processo de elaboração do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos de Minas Gerais de forma a evidenciar os desafios e as possibilidades para criação desse plano e, assim, garantir êxito em sua elaboração e implementação.

Esta pesquisa está dividida em 4 seções, incluindo esta introdução. A seção 2 descreve a metodologia e a análise bibliográfica sobre o tema deste estudo. A seção 3 apresenta os resultados deste artigo, com a proposição de um projeto de intervenção. Por fim, a seção 4 apresenta as considerações finais desta pesquisa.

METODOLOGIA E ANÁLISE DA BIBLIOGRAFIA SOBRE O TEMA

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa-ação visto que tem como objetivo melhorar uma ação prática, qual seja apresentar um projeto de intervenção com a proposição de diretrizes para o Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos – Comeedh-MG pensar a criação de um Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos para Minas Gerais. Tripp (2005) considera a pesquisa-ação um tipo de investigação-ação, termo genérico utilizado para definir qualquer processo que siga um ciclo, na qual se aprimora a prática pela oscilação sistemática entre agir no campo da prática e investigar a respeito dela: “Planeja-se, implementa-se, descreve-se e avalia-se uma mudança para a melhora de sua prática, aprendendo mais, no correr do processo, tanto a respeito da prática quanto da própria investigação” (TRIPP, 2005, p. 446).

A pesquisa realizada pode ser classificada quanto a três aspectos: quanto à abordagem do problema; quanto aos seus objetivos; e quanto aos procedimentos técnicos utilizados. No que tange à abordagem do problema, esta pesquisa se classifica como qualitativa, pois não houve a utilização de métodos estatísticos. Quanto aos objetivos, esta pesquisa se classifica como descritiva na medida em que buscará descrever as características do fenômeno a ser estudado (GIL, 2008), qual seja o processo de criação de um Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos no estado de Minas Gerais. Quanto aos procedimentos técnicos esta pesquisa se classifica como bibliográfica. A pesquisa bibliográfica segundo Marconi e Lakatos (2014) apresenta um levantamento da bibliografia publicada, com a finalidade de colocar o pesquisador em contato com o que já foi dito sobre determinado assunto.

Nesse contexto, primeiramente, realizou-se um Curso de Formação para “Elaboração dos Planos Estadual e Municipal de Educação em Direitos Humanos”. Este curso foi promovido em 2021 pela Universidade Federal do Amapá (UNIFAP) e pela Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos no Amapá (ReBEDH - Coordenação Amapá), contou com 03 (três) módulos e duração de 09 (nove) horas (Módulo 1: Módulo 1 - Introdução e fundamentos da Educação em Direitos Humanos; Módulo 2 - Fundamentos e histórico da Política de Educação em Direitos Humanos e Módulo 3 - Metodologia de elaboração de Plano Estadual e Municipal de Educação em Direito Humanos). Posteriormente, de forma a complementar e aprofundar os conhecimentos aprendidos no referido curso, realizou-se pesquisas e estudos de bibliografias referências sobre o processo de elaboração de Planos estaduais e, mais especificamente, de um Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos. Na sequência, consolidou-se esses estudos realizados sobre o processo de criação de Planos Estaduais de Educação em Direitos Humanos no marco teórico deste artigo. Por fim, apresenta-se como resultado um projeto de intervenção com algumas diretrizes fundamentais que devem ser incorporadas pelo Comeedh-MG no processo de elaboração do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos de Minas Gerais de forma a evidenciar os desafios e as possibilidades para criação desse plano.

ANÁLISE DA BIBLIOGRAFIA SOBRE O TEMA

Construir um Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos significa dar concretude às diretrizes e recomendações da Política Nacional de Educação em Direitos Humanos. Segundo Garcia (2016), um Plano de Educação em Direitos Humanos operacionaliza as ideias e as diretrizes de uma Política de Educação em Direitos Humanos. Em outras palavras, o plano evidencia concretamente o entendimento sobre uma determinada política e como a mesma será executada tendo em vista a realidade prática em que o plano será implementado (GARCIA, 2016).

Além disso, segundo Garcia (2016) o plano indica não apenas o que se entende da política e quais ações serão realizadas, mas também consegue atribuir, na perspectiva da gestão, mecanismos para garantir a execução das ações planejadas. Nesse sentido, um Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos tem basicamente um conjunto de ações estratégicas que são resultado da interpretação realizada sobre as diretrizes da Política de Educação em Direitos Humanos com metas, indicação de orçamento/recurso financeiro, definição de responsabilidade sobre quem vai executar determinada ação e critérios de monitoramento e avaliação de forma a mensurar se o que foi proposto está sendo implementado e se os resultados pretendidos estão sendo alcançados. (SARDINHA, 2021; GARCIA, 2016).

Nessa mesma linha de entendimento, BITTAR (2007) ressalta que não basta o plano contemplar uma boa ideia. Para ser efetivo, o plano precisa de orçamento e de critérios para sua implementação e posterior avaliação. Caso contrário, o plano se torna um mero tratado de boas intenções ou uma relação de boas práticas a serem implementadas. Reforça-se, então, a necessidade de planejar bem o viés operacional do plano, ou seja, a capacidade de conseguir colocar o plano em prática. Para ser operacional, o plano tem que ser pensado na perspectiva de funcionamento da gestão pública, ou seja, tem que levar em consideração esses elementos supracitados. (SARDINHA, 2021; GARCIA, 2016; BITTAR, 2007).

Além de entender o conceito e estrutura de um plano, Viola (2010) ressalta a importância de analisar também porque um Plano de Educação em Direitos Humanos é pertinente do ponto de vista da Política Pública de Educação estadual. Segundo Viola (2010) é importante pensar formas de justificar a relevância deste

plano num contexto mais concreto, com questionamentos tais como: é interessante para a Política Pública de Educação pensar a Educação em Direitos Humanos no conjunto de suas atribuições visto que a política de educação já tem muitas demandas para atender e problemas diversos para solucionar cotidianamente? Essa pergunta é muito importante para se pensar as condições concretas em que o Plano de Educação em Direitos Humanos será colocado para funcionar na prática. Isto porque, o plano pode ser bem desenhado e ser operacionalizável, contudo, se não há a compreensão do espaço institucional (a escola e a sua comunidade), bem como da gestão da política de educação sobre a pertinência desse plano proposto, de nada adianta esse plano ser operacionalizável visto que ele não é interpretado como um plano útil para o contexto da política de educação. (SARDINHA, 2021; VIOLA, 2007).

Nessa perspectiva, Candau (2007) ressalta que não é algo novo e extraordinário tratar dessa questão de ter um Plano de Educação em Direitos Humanos na rede de ensino estadual. Trata-se apenas de colocar de forma concreta e prática elementos já previstos em documentos que normatizam a política pública de educação, ou seja, fazer cumprir a obrigação expressa nessas normativas. Assim, do ponto de vista normativo, dentre as várias demandas colocadas para a política de educação é necessário pensar também na educação em direitos humanos visto que ela é parte integrante da política pública de educação, referenciada inclusive, em Planos estaduais de Educação, os quais preveem metas e ações relacionadas a educação em direitos humanos. Ainda do ponto de vista normativo, pode-se ter também normativas do Conselho Estadual de Educação que estabelecem diretrizes complementares para pensar a educação em direitos humanos no âmbito da política de educação do estado. (CANDAU, 2007; SARDINHA, 2021).

Sardinha (2021) destaca também 03 (três) questões importantes que devem ser minimamente respondidas quando se pensa na elaboração de um Plano de Educação em Direitos Humanos:

- Qual é o papel que a Política de Educação e a escola têm na promoção e garantia dos Direitos Humanos do público atendido? Em outras palavras, qual é o papel que a Educação em Direitos Humanos já tem para sustentar os currículos e a atuação do estado na oferta da educação em seu sistema de ensino?

- Qual é a função que a escola pública assume para atender às demandas locais das pessoas que a acessam? Por que a escola funciona com aquele currículo e daquele jeito?

- Por que é realizada a oferta de formação, como é realizada essa formação e para quem é essa formação?

Segundo Sardinha (2021), a resposta a essas três perguntas é de fundamental importância visto que permite compreender o que já é realizado em termos de Educação em Direitos Humanos nas políticas públicas de educação do estado, mesmo que de forma implícita em suas normatizações e práticas cotidianas. Por exemplo, a agenda de Educação em Direitos Humanos é uma agenda da escola que se propõe a atender uma demanda formativa sobre a qual ela organiza todo o seu trabalho. Outro exemplo, a Educação em Direitos Humanos está presente quando a política de educação diz o porquê e para quê da formação que é ofertada nas escolas. Um terceiro exemplo, é possível compreender a ideia e as perspectivas de Educação em Direitos Humanos ao analisar os currículos das escolas e perguntar porque esses currículos existem como tais. Nesse contexto, resta claro que a Educação em Direitos Humanos está, mesmo que de forma sutil ou implícita, impregnada no currículo, na gestão e na agenda normativa que organiza o sistema de ensino e educação que o estado oferta na política pública de educação. Sardinha (2021) afirma que as respostas obtidas mostram que tipo de prática educativa em Direitos Humanos o estado já realiza e que, portanto, precisa ser ampliada, melhorada e/ou ressignificada. Ao invés de simplesmente inserir a Educação em Direitos Humanos dentro da política de educação e fazer com que as pessoas tenham um atributo adicional para cumprir em seus trabalhos, a ideia é descobrir o que já é executado em termos de direitos humanos e reforçar e melhorar essas práticas.

Além de pensar as normativas e ações que já são realizadas na política estadual de educação, Bittar (2007), Sardinha (2021) e Viola (2010) ressaltam também a importância de entender as condições concretas e institucionais existentes para se colocar uma proposta de Educação em Direitos Humanos em prática. Assim, é importante definir:

- Qual é o espaço existente para implementar esse plano?
- Qual instituição pública vai ser a âncora para trazer condições institucionais para pensar esse plano e fazer acontecer?

- Quais são as coalizões e o cenário institucional e político existente de forma a fazer com que esse Plano de Educação em Direitos Humanos tenha mais atores envolvidos, mais parcerias e/ou mais diversidade de ações e extrapole a própria Política de Educação no seu sentido restrito?

Analisar e compreender esse cenário institucional e político é importante visto que essas condições concretas para implementação do plano auxiliam a definir por onde se deve começar (BITTAR, 2007). Por exemplo, o estado que já possui um Comitê de Educação em Direitos Humanos, já tem ali um espaço estratégico visto que reúne um conjunto de atores que normalmente são atores que não estão restritos à política de educação, mas são atores de outras políticas ou membros da sociedade civil e de movimentos sociais. Outro exemplo, estado que têm uma Secretaria ou Coordenadoria de direitos humanos. Quando o estado tem na sua estrutura e atuação a institucionalidade de uma Política de Educação em Direitos Humanos, com um gestor definido e com uma secretaria/coordenadoria definida, novamente ressalta-se a existência de um espaço estratégico para se pensar a elaboração do plano. (SARDINHA, 2021; BITTAR, 2007).

Dessa forma, a depender das condições concretas e institucionais existentes no estado, diferentes serão as estratégias para elaboração e implementação do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos. Um estado, por exemplo, que não tem um Comitê de Educação em Direitos Humanos e/ou uma secretaria/coordenadoria de direitos humanos, esse estado vai ter que contar com outras estratégias institucionais para poder colocar em prática ou tentar pensar a ideia, a necessidade e a execução de um Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos.

Segundo Mainardes (2006), analisar o cenário político e institucional em que o plano será implementado é importante para identificar quais os espaços estratégicos existentes, quais espaços podem ser fomentadores de agenda e qual é o melhor local para dar início ao processo de construção do plano. É importante analisar as relações institucionais existentes, seja entre governos, entre secretarias, com movimentos sociais, entre outros (MAINARDES, 2006). Por exemplo, em um estado, a gestão de políticas públicas de educação apresenta boas interfaces organicamente com outras políticas públicas na área de segurança pública e no sistema penitenciário; já em outro estado, a secretaria de educação dialoga muito bem com a secretaria de justiça e direitos humanos ou com instituições do sistema de justiça; ademais, pode-se citar também a interface com

Defensoria Pública, Ministério Público, entre outros. Além disso, é importante conhecer a organização política dos movimentos sociais, as demandas que esses movimentos têm e como já estão organizados ou não para fazer essa demanda de Educação em Direitos Humanos se tornar política pública (CANDAU, 2007).

Para além de pensar a estrutura técnica de um plano (conforme ressaltado nessa proposta, um plano tem que ter ação, meta, responsáveis, orçamento e monitoramento), é preciso atentar também para as questões que um Plano de Educação em Direitos Humanos precisa priorizar e garantir como conteúdo.

Conforme Bittar (2007), o conteúdo do plano vem desse exercício de pensar por que educar, para que educar, como os direitos humanos se relacionam com isso e como operacionalizar a execução dessa estratégia dentro do que já está colocado para a política de educação. As ações de um plano nascem dessas perguntas e precisam ter um conteúdo que para além da forma/estrutura, um plano precisa garantir. Assim, os conteúdos são as ações e estas são estratégias que precisam ser garantidas e colocadas no plano para que a ideia construída sobre a Educação em Direitos Humanos seja de fato implementada. (BITTAR, 2007).

Nesse mesmo entendimento, Garcia (2016) ressalta que as ações são o Norte, são o coração do plano, que fazem com que essas ideias e esses desejos de Educar em Direitos Humanos aconteçam na prática. Corrobora ainda, Sardinha (2021), ao afirmar que as ações devem ter natureza operacional: são as ações que vão dizer o que será feito e qual vai ser a dimensão daquilo que será feito para o conjunto da política de educação. Ademais, as ações devem ser pensadas concretamente, ou seja, de forma que quem ler vai compreender o que precisa ser feito e que essa execução deve ser realizada levando em consideração as condições existentes dentro da escola e da rede de ensino.

No que tange ao conteúdo, as ações têm que ter dimensões, as quais definem o Plano de Educação em Direitos Humanos e delimitam também o seu escopo e a sua cobertura. Sardinha (2021) delimita cinco dimensões principais que um Plano de Educação em Direitos Humanos não pode deixar de contemplar no conteúdo de suas ações:

- natureza formativa/educativa das ações;
- ações devem estar dentro dos cinco eixos do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH): Educação Básica, superior, não

formal, Educação de profissionais do sistema de justiça e segurança, e educação e mídia;

- ações devem pensar dimensões nos currículos e na estratégia de ensino, ou seja, uma dimensão pedagógica, na gestão da política e na gestão escolar;
- ações tem que ter uma dimensão de formação continuada de quem executa a política pública de educação direitos humanos;
- ações devem ter uma dimensão didática pensando os recursos didáticos para que esse plano possa promover a educação Direitos Humanos.

Segundo Sardinha (2021), essas dimensões explicam porque um Plano de Educação em Direitos Humanos não é sinônimo de um plano de direitos humanos, ou de um plano de políticas públicas para a população LGBT, ou de um plano para mulher. Isto porque esses planos são pensados para a gestão da política para esses grupos específicos, mas a política para esses grupos tem dimensões que não são apenas educativas. Já o Plano de Educação em Direitos Humanos, por ser um plano de educação, deve contemplar a dimensão educacional que se relaciona com a agenda de direitos humanos que esses grupos e essas outras políticas estão executando (SARDINHA, 2021). Em outras palavras, a natureza de ações de um Plano de Educação em Direitos Humanos é uma natureza educativa e formativa.

Nesse contexto, Sardinha (2021) ensina que a estratégia é sempre perguntar para política parceira ou para o plano parceiro de política pública já existentes no âmbito estadual, o que aquele plano/política tem no aspecto educativo/formativo que pode ser trazido e incorporado como ação para um Plano de Educação em Direitos Humanos. A política pública para a mulher, por exemplo, para além das questões que as políticas para as mulheres colocam para o estado executar (tais como garantir abrigos, proteção contra a violência, atendimento em caso de violação de direitos, entre outros), existem componentes da política para mulher que envolvem a educação para a igualdade de gênero. Esse componente com caráter formativo/educativo pode vir compor o Plano de Educação em Direitos Humanos e pode-se trazer a área responsável pela gestão da política para as mulheres para ser parceira na execução dessa meta compartilhada, mesmo que o plano fique sob a alçada de outro órgão governamental, como uma meta de responsabilidade desse órgão.

No que tange à segunda dimensão supracitada, essas ações devem ter preocupações que a própria Política de Educação Direitos Humanos nos dá como diretrizes, que as próprias políticas e planos de educação nos dão como obrigação e/ou que as próprias diretrizes normatizadas pelos conselhos de educação nos dão como responsabilidade. Corroborando com esse entendimento, Viola (2010) afirma que as ações de um Plano de Educação em Direitos Humanos não podem estar deslocadas dos eixos centrais do Plano Nacional de Educação Direitos Humanos (PNEDH).

Segundo Sardinha (2021), pode ser que alguns planos consigam incorporar em seu escopo todos esses eixos, pode ser que tenham planos que consigam fazer apenas dois desses eixos. Independentemente da quantidade de eixos que um plano conseguir abordar, o que se coloca aqui é que os cinco eixos do plano nacional são centrais para se pensar um plano de educação estadual, devem estar nas condições e como parâmetros a serem implementados no plano. O número de eixos contemplados no plano vai variar conforme o contexto e realidade em que este plano será executado, conforme já abordado nesta proposta, dentro da possibilidade institucional, política e de gestão para que aquele plano possa nascer naquela localidade (SARDINHA, 2021; GARCIA, 2016; BITTAR, 2007; VIOLA, 2007). Um plano contemplará mais eixos se tiver mais atores mobilizados, mais secretarias, mais articulação e um cenário político mais favorável. Por outro lado, se o plano contempla poucos atores, se não está articulado tão bem a rede de política dos movimentos sociais, se as secretarias não tiverem muitas articulações para além da sua estrutura básica, provavelmente esse plano vai ter eixos mais enxutos e mais restritos dentro da sua construção. Por exemplo, se no contexto e realidade do plano não tem uma organização política dos movimentos sociais participando de sua elaboração, provavelmente o eixo de educação não-formal vai ficar comprometido. Outro exemplo, se no cenário de construção do plano não se tem uma articulação com as políticas de gestão das políticas públicas para a população indígena, com a política pública de igualdade racial e/ou com a própria política de direitos humanos que é implementada no âmbito do estado, dificilmente este Plano de Educação em Direitos Humanos vai contemplar eixos que extrapolam aqueles eixos mais previsíveis de Educação Básica ou superior. Dessa forma, quanto mais articulada for a gestão pública e os movimentos sociais, provavelmente mais

amplo serão os eixos contemplados neste plano e mais ações ele vai ter nessa perspectiva.

Em relação a terceira dimensão, a dimensão pedagógica, esta trata dos currículos e estratégia de ensino. Segundo Sardinha (2021), o plano tem que pensar a educação em direitos humanos e discutir currículo, colocar no debate de currículo essa questão, senão não funciona. É preciso também discutir a estratégia de ensino, ou seja, como ensinar quando propor a educação em direitos humanos no currículo. Outro aspecto presente nesta dimensão, relaciona-se com a gestão da política de Educação em Direitos Humanos e também como gerir as ações previstas na política nos espaços onde a ação acontece. Por fim, para Sardinha (2021) é preciso pensar também a gestão escolar para que as ações que estão no currículo, que estão contempladas como estratégia pedagógica no contexto da escola, possam acontecer lá dentro da escola. Então a gestão escolar deve ter entrada, deve ter responsabilidade, deve ter meta lá no Plano de Educação em Direitos Humanos.

Em relação à quarta dimensão que trata da formação continuada, segundo Sardinha (2021), essa formação deve ser ofertada a todos/as que executam a política pública de educação direitos humanos. Isto porque o plano pode ter uma perspectiva de ação que pense o currículo, ter uma operação que pense estratégias pedagógicas, tem uma outra ação que possa pensar a gestão escolar para educação Direitos Humanos, mas também tem que ter uma dimensão que pensa a formação continuada de quem vai fazer exatamente a construção do currículo, a prática pedagógica e a gestão escolar. Dessa forma, a formação continuada é uma espécie de dimensão estrutural das dimensões que envolvem o currículo, as estratégias pedagógicas e a gestão escolar. Essa perspectiva da importância da formação continuada é bastante evidenciada também por Bittar (2007) e Viola (2010).

Por fim, a quinta dimensão se refere à dimensão didática, pensando os recursos didáticos para que esse plano possa promover a Educação em Direitos Humanos. Segundo Sardinha (2021), o Plano de Educação em Direitos Humanos tem que pensar a produção de material didático ou de recursos didáticos para auxiliar as estratégias de ensino, a formação continuada, a gestão escolar e a própria operacionalização dos currículos que colocam a Educação em Direitos Humanos como prioridade. Esses recursos didáticos devem estar disponíveis e subsidiar quem está gerindo, formando e atuando na rede para que eles também

tenham recursos à disposição para pensar a sua prática pedagógica dentro da Política de Educação em Direitos Humanos.

RESULTADOS PARCIAIS/ESPERADOS

Com base nas principais bibliografias pesquisadas sobre a temática proposta, explicitadas no item anterior “Análise da bibliografia sobre o tema”, para a construção de um Plano de Educação de Direitos Humanos é necessário analisar o contexto em que este plano será elaborado e implementado. Assim, apresenta-se como resultado deste artigo um projeto de intervenção com algumas diretrizes fundamentais que devem ser incorporadas pelo Comeedh-MG no processo de elaboração do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos de Minas Gerais.

Um primeiro passo para analisar o cenário de criação do Plano refere-se ao estudo das políticas públicas existentes no estado de Minas Gerais (tais como educação, saúde, segurança, cultura, entre outras) de forma a verificar o que essas políticas já realizam em termos de ações de Educação em Direitos Humanos em sua normatização, legislações e/ou práticas cotidianas. É importante verificar o que já existe em termos de educação em direitos humanos dentro das políticas estaduais para evitar a necessidade de criar um plano do zero, um plano totalmente novo. Ao contrário, parte-se do que já existe em termos de educação em direitos humanos e propõe-se o reforço do que já é exigido no próprio texto normativo dessas políticas e/ou do que precisa ser ampliado, melhorado e/ou ressignificado.

Posteriormente, cabe analisar também o cenário político, institucional e de gestão em que o Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos será elaborado e implementado com o objetivo de identificar quais os espaços estratégicos existentes, quais espaços podem ser fomentadores de agenda e qual é o melhor local para dar início ao processo de construção desse plano. É importante analisar as relações institucionais existentes, seja entre governos, entre secretarias, com movimentos sociais, entre outros. Esse cenário é importante visto que representa a realidade concreta existente para sugerir a criação do plano. Nesse sentido, destaca-se nesse cenário institucional de Minas Gerais a existência na estrutura de governo de uma Subsecretaria de Direitos Humanos dentro da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e a própria

existência do Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos – Comeedh-MG.

Por fim, cabe analisar, ainda, alguns processos de elaboração de Planos Estaduais de Educação em Direitos Humanos realizados em outros estados do Brasil para evitar problemas e erros que foram enfrentados por esses estados, bem como buscar boas práticas adotadas por esses estados em seus processos de elaboração de um Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos.

Essas análises supracitadas, então, consolidam um projeto de intervenção, objetivo deste artigo, com a proposição de algumas diretrizes fundamentais, algumas questões básicas e necessárias que devem ser incorporadas no processo de elaboração do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos de Minas Gerais, de forma a evidenciar os desafios e as possibilidades colocados ao Comeedh-MG para criação desse plano e garantir êxito em sua criação e posterior implementação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscou-se nesse artigo sugerir um projeto de intervenção com a proposição de diretrizes para o Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos – Comeedh-MG pensar a criação de um Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos para Minas Gerais.

Construir um Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos significa dar concretude às diretrizes e recomendações da Política Nacional de Educação em Direitos Humanos. Nesse sentido, a presente pesquisa buscou evidenciar alguns elementos e passos fundamentais que devem ser levados em consideração para a elaboração de um Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos. As referências básicas (ou diretrizes mais gerais) para a construção de um Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos estão dadas no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH). A partir dessa referência, cada localidade (estado e/ou município) deve construir o seu plano de acordo com aquilo que é mais adequado à sua realidade.

Dessa forma, inicialmente realizou-se uma construção conceitual e metodológica de pensar o que constitui, como se constitui e para que se constitui um Plano de Educação em Direitos Humanos. Um Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos tem como objetivo operacionalizar aquilo que entendemos

ser a Educação em Direitos Humanos de forma a instituir no formato da Política de Educação estadual, possibilidades de ações sustentáveis, monitoráveis e financiáveis que trabalhem a Educação em Direitos Humanos na prática.

Ademais, realizou-se também a proposição de alguns elementos essenciais que devem ser contemplados na estrutura e no processo de elaboração de um Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos.

No que tange ao processo de elaboração, é importante analisar as normatizações, as legislações e as práticas cotidianas existentes nas políticas públicas do estado de Minas Gerais (tais como educação, saúde, segurança, cultura, entre outras) visando compreender o que já é realizado em termos de Educação em Direitos Humanos nessas políticas estaduais. Ademais, importante analisar também o cenário político, institucional e de gestão existente em Minas Gerais para se propor a criação de um Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos visto que permite identificar quais os espaços estratégicos existentes, quais espaços podem ser fomentadores de agenda e qual é o melhor local para dar início ao processo de construção do plano. Por fim, sugere-se ainda analisar processos de elaboração de Planos Estaduais de Educação em Direitos Humanos realizados em outros estados do Brasil de forma a aprender os erros, acertos e boas práticas adotadas por esses estados em seus processos de elaboração de um Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos.

Em relação à estrutura de um Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos, o seu conteúdo é formado por ações, as quais fazem com que as ideias e desejos de Educar em Direitos Humanos aconteçam na prática. Por isso as ações devem contemplar cinco dimensões: natureza formativa/educativa das ações, ações devem estar dentro dos cinco eixos do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), ações devem pensar dimensões nos currículos e na estratégia de ensino, tem que ter uma dimensão de formação continuada de quem executa a política pública de educação em direitos humanos, e deve ter uma dimensão didática pensando os recursos didáticos para que esse plano possa promover a educação Direitos Humanos.

Dessa forma, colocou-se aqui algumas orientações e sugestões ao trabalho desenvolvido pelo Comeedh-MG na construção do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos de Minas Gerais. Tais orientações buscaram trazer alguns parâmetros e diretrizes mais amplas sobre o processo de elaboração de um Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos, as quais podem ser ajustadas,

questionadas e reformuladas pelo comitê. Isto porque o Comeedh-MG constitui espaço legítimo para a proposição desse plano mineiro visto que o comitê reúne membros governamentais de pautas diversas (educação, assistência social, segurança pública, direitos humanos, entre outras) e membros da sociedade civil que trabalham com a pauta Educação em Direitos Humanos, além de ter entre seus objetivos “contribuir para a construção, implementação e avaliação do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos”. Assim, reforça-se que as diretrizes aqui sugeridas constituem uma carta de ideias a ser analisada e discutida no espaço do Comeedh-MG.

REFERÊNCIAS

BENEVIDES, Maria Victoria. **Educação em Direitos Humanos: do que se trata?** Palestra de abertura do Seminário de Educação em Direitos Humanos, São Paulo, 18/02/2000. Disponível em: <<http://hottopos.com/convenit6/victoria.htm>>. Acesso em: 05/05/2022.

BEUREN, Ilse Maria; *et al.* **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3. ed. 6 reimp. São Paulo: Atlas, 2012.

BITTAR, E. C. B. **Educação e metodologia para os direitos humanos: cultura, democracia, autonomia e ensino jurídico**. In: SILVEIRA, R. M. G.; DIAS, A. A.; FERREIRA, L. F. G.; FEITOSA, M. L. P. A. M. & ZENAIDE, M. N. T. (orgs.). **Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Universitária, 2007, p. 313-350.

BRASIL. **Painel de dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos**. Brasília: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos>>. Acesso em: 05/05/2022.

BRASIL, Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Ministério da Educação, 2006. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/docman/2191-plano-nacional-pdf/file>>. Acesso em: 05/05/2022.

BRASIL. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, 2009. Disponível em: <<http://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/PNDH3.pdf>>. Acesso em: 05/05/2022.

CANDAU, V. M. **Educação em Direitos Humanos: desafios atuais**. In: SILVEIRA, R. M. G.; DIAS, A. A.; FERREIRA, L. F. G.; FEITOSA, M. L. P. A. M. & ZENAIDE, M. N. T. (orgs.). **Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Universitária, 2007, p. 399-412.

CARDOSO, Clodoaldo Meneguello. **Introdução e fundamentos da Educação em Direitos Humanos - Módulo I.** Curso de Formação - Proposição dos Planos Estadual e Municipal de Educação em Direitos Humanos no Amapá. Youtube, 23 abr. 2021. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=dNStcCYT3-c&list=WL&index=10&t=48s>>. Acesso em: 05/05/2022.

CHAROUX, O. M. G. **Metodologia:** processo de produção, registro e relato do conhecimento. 3. ed. São Paulo: DVS Editora, 2006.

FARIAS FILHO, Milton Cordeiro. **Planejamento da pesquisa científica.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

GARCIA, Luciana Silva. **Fundamentação em Direitos Humanos e Cidadania V.03.** Belo Horizonte: Marginália Comunicação, 2016. Coleção Cadernos de Direitos Humanos: Cadernos Pedagógicos da Escola de Formação em Direitos Humanos de Minas Gerais. Disponível em: <https://social.mg.gov.br/images/Direitos_humanos/Cadernos_Direitos_Humanos/Livro%2003.pdf>. Acesso em: 05/05/2022.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MAINARDES, Jefferson. **Abordagem do ciclo de políticas:** uma contribuição para a análise de políticas educacionais. Educação e Sociedade, Campinas, vol.27, n.94, p. 47-69, jan./abr.2006. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/es/a/NGFTXWNtTvxytCQHcJFyhsJ/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 05/05/2022.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

MINAS GERAIS. **Decreto 47.305, de 15 de dezembro de 2017.** Institui o Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos de Minas Gerais – Comeedh-MG. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=47305&comp=&ano=2017>>. Acesso em: 05/05/2022.

MONTEIRO, Aida Maria. **Fundamentos e histórico da Política de Educação em Direitos Humanos - Módulo II.** Curso de Formação - Proposição dos Planos Estadual e Municipal de Educação em Direitos Humanos no Amapá. Youtube, 23 abr. 2021. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=p5-Hd9yDhzA&t=5458s>>. Acesso em: 05/05/2022.

NOGUEIRA, A. F. et al. **Educação em Direitos Humanos – Construindo uma cultura de igualdade, liberdade e respeito à diversidade.** Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, Faculdade Latino-americana de Ciências Sociais, 2015. (Coleção Caravana de Educação em Direitos Humanos). Disponível em:

<http://flacso.org.br/files/2016/08/direitoshumano_final_impresao.pdf>.
Acesso em: 05/05/2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. **Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos**. ONU/UNESCO, 2006. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/textos/edh/br/plano_acao_programa_mundial_edh_pt.pdf>. Acesso em: 05/05/2022.

SARDINHA, Antônio. **Metodologia de elaboração de Plano Estadual e Municipal de Educação em Direitos Humanos - Módulo III**. Curso de Formação - Proposição dos Planos Estadual e Municipal de Educação em Direitos Humanos no Amapá. Youtube, 23 abr. 2021. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=2zy4EogwN6E&list=WL&index=11&t=6485s>>. Acesso em: 04/06/2022.

TRIPP, David. **Pesquisa-ação**: uma introdução metodológica. Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 31, n. 3, set./dez. 2005, p. 443-466. Tradução de Lólio Lourenço de Oliveira. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=2zy4EogwN6E&list=WL&index=11&t=6485s>>. Acesso em: 04/06/2022.

VIOLA, Solon. **Políticas de Educação em Direitos Humanos**. In: Silva, Aida Maria Monteiro; TAVARES, Celma. Políticas e Fundamentos da Educação em Direitos Humanos. São Paulo, Cortez, 2010, pp. 15-40.

XIMENES, Salomão Barros. **Direito à educação e sistemas privados de ensino nas redes públicas**: hipóteses para análise jurídica. Periódicos. Educação: Teoria e Prática/ Rio Claro/ Vol. 25, n.50/ p. 576-592/ Set.-Dez.2015. Disponível em: <<http://www.periodicos.rc.biblioteca.unesp.br/index.php/educacao/article/view/10056/7335>>. Acesso em: 05/05/2022.